



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal Nº 2.539, de 15 de dezembro de 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CNH  
SOCIAL, DESTINADO À PESSOAS DE BAIXA  
RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena- Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica criado o Programa CNH Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito à primeira habilitação para conduzir veículos automotores.

**Parágrafo único** - Consideram-se de baixa renda, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até 2(dois) salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2.º-** O candidato à obtenção do benefício do programa previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Conselheiro Pena há, no mínimo, 5(cinco) anos.

**Parágrafo único** - Para implementação do Programa CNH Social o Poder Executivo poderá firmar convênios com outros municípios e entidades públicas credenciadas ao Programa.

**Art. 3.º-** O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4.º-** Os requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos mediante edital, obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial ou outros locais em que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário.

**§1.º-** O Processo de seleção dos beneficiários se dará por sorteio dos candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no instrumento de convocação previsto no caput deste artigo.

**§ 2.º-** O sorteio deverá ser realizado em local público e a data de sua ocorrência deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10(dez) dias nos mesmos meios em que o edital foi divulgado.





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 3.º-** Os nomes dos contemplados serão divulgados durante a solenidade e no diário oficial do município.

**Art. 5.º-** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e sua regulamentação.

**Parágrafo único-** O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

**Art. 6.º-** O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 7.º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo efetuará a contratação e o pagamento dos Centros de Formação de Condutores pelos serviços prestados aos/beneficiários/as do Programa na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 15 de dezembro de 2023.

---

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeito(a)



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Municipal Nº 2.539, de 15 de dezembro de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/12/2023 16:33:25

**Hash Interno:** myudkiknm1icx3in9mhnughltulkcrfm16nufsjm



**Chave de Verificação**

**UEN9J-BZNCA-SZHTD-C9OCK-MXYAB**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 15/12/2023 16:39



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60

